



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

O Município de Mar de Espanha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº - 18.535.658/0001-63, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M - 4.649.074, residente e domiciliado à Rua Estevão Pinto, nº 130, centro, na cidade de Mar de Espanha/MG, e de outro lado COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MAR DE ESPANHA DE RESPONSABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Governador Valadares, Nº 128, no Bairro centro de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 22.350.482/0001-42 representada neste ato por Credenciamento pelo Sr. Júnio José de Carvalho Senra, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M - 5.772.095 SSP/MG e do CPF nº 808.357.916-53, doravante denominado por CONTRATADA, ajustam a compra de diversos materiais de consumo agropecuário e outros para o exercício de 2014 e conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 058/2014, modalidade Pregão Presencial nº 021/2014, em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de diversos materiais de consumo e agropecuário e outros para o exercício de 2014.

II - DOS VALORES

SEGUNDA - O valor total estimado para o fornecimento de diversos materiais de consumo para o exercício de 2014 é de R\$ 1.982,10 (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), referente ao objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta comercial vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ VECENDORA	UNIDADE	QTDE	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
2	Adubo - 50 kg - 10x10x10 cm e 04x14x08 cm COOPERATIVA	saco	10	HERING	69,00	690,00
3	Arco de Serra tamanho grande para corte de madeira verde COOPERATIVA	Und	05	PREMIU	25,00	125,00
7	Copos ou copetas para roçadeira Sthil Costal COOPERATIVA	unid.	6	AFIAÇO	6,90	41,40
8	Copos ou copetas para roçadeira de grama Sthil COOPERATIVA	unid.	6	AFIAÇO	6,90	41,40
9	Copos ou copetas para roçadeira de branco COOPERATIVA	unid.	6	AFIAÇO	6,90	41,40
11	Corrente para motosserra - 30 dentes COOPERATIVA	unid.	1	KAWAS	65,00	65,00
15	Formicida em pó - 40 kg COOPERATIVA	unid.	1	ALDREX	220,00	220,00
16	Formicida granulada - 05 kg COOPERATIVA	unid.	1	DIPIL	25,00	25,00
19	Lâmina para roçadeira branco 300x25 mm COOPERATIVA	unid.	5	AFIAÇO	16,50	82,50
26	Machado para corte COOPERATIVA	unid.	6	PACETA	30,00	180,00
29	Óleo 2 tempos para motosserra COOPERATIVA	unid.	30	LUBRAX	6,90	207,00
30	Óleo para corrente de motosserra e motopoda COOPERATIVA	unid.	20	UNI	9,90	198,00
40	Vassoura de grama COOPERATIVA	unid.	6	FANASTIL	10,90	65,40

2.1 - O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.2 - Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO.

TERCEIRA – Prazo máximo na entrega PARCELADA dos produtos, após a solicitação das Secretarias Municipais será de 24 (vinte e quatro) horas, IMPRETERIVELMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 7:00 ÀS 16:00 HORAS, Sendo a firma vencedora do certame obrigada a fornecer a quantidade solicitada em requisição, podendo ser do mínimo do item licitado até o Máximo.

3.1 – O fornecimento de diversos materiais de consumo para o exercício de 2014 terá ÍNICIO imediatamente após a assinatura deste contrato, mas serão requisitadas através de requisições conforme necessidades do setor responsável.

3.2 - Os diversos materiais de consumo agropecuário e outros para o exercício de 2014 (para aqueles que possuem uma vida útil já pré-determinada) deverão ser entregues com, NO MÁXIMO, 20% (vinte por cento) do tempo de vida útil decorrido a partir da data de fabricação (ou seja, 80% (oitenta por cento) de sua validade intacta). Se não estiverem nestas condições serão devolvidos imediatamente à Contratada pelo funcionário credenciado pelo Depto. Municipal de Obras que estiver recebendo os diversos materiais de consumo agropecuário e outros para o exercício de 2014.

3.2 - A Contratada obrigará-se a fornecer os diversos materiais de consumo agropecuário e outros para o exercício de 2014 a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2014 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

QUARTA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável das Secretarias Municipais, obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

4.1. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

4.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG, e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor devido pela *Compra dos diversos materiais de consumo para o exercício de 2014* deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

5.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.005.15.452.0010.2036.339030000000-0138 LIMPEZA; 02.005.15.452.0010.2034.339030000000-0131
OBRAS; 02.005.26.782.0017.2042.339010000000-0162 ESTRADAS;
02.005.15.451.0010.2032.339030.000000-0121 JARDINS.

VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SÉTIMA – O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e vencimento dia 31.12.2014.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

OITAVA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato Administrativo o Município de Mar de Espanha/MG, poderá aplicar à Contratada as sanções, isoladas ou simultaneamente previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.1. Ficam estabelecidos à Contratada os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

8.1.1. No caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato Administrativo, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços.

8.1.2. Por cada infração cometida, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data em que ocorreu a infração.

8.2. O recolhimento das multas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2. Deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.3. Qualquer alteração detectada pela Fiscalização do Município na qualidade dos diversos materiais de consumo para o exercício de 2014 que deverão ser entregues pela Contratada poderá ensejar a rescisão deste Contrato Administrativo pela Contratante.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

NONA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Secretaria de Obras Municipais de Obras, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – Todo ajuste firmado entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

9.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG, e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA – Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:

- a) A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;**
- b) A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;**
- c) A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.**

XI – DO FORO

DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor,



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Mar de Espanha, 10 de Abril de 2014.

CONTRATANTE		CONTRATADA	
Assinatura:		Assinatura:	
Nome:		Nome:	
Cargo: Prefeito Municipal		Cargo:	
Identidade:		Identidade :	
CPF:		CPF:	
TESTEMUNHAS			
Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
Identidade:		Identidade:	